



**CONTRATO N° 152/2023**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO (GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA) PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PREVISTOS NO E-SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CNPJ nº 06553887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal E Ordenador de Despesa o Ilmo. Sr. Oziel da Silva Celestino, brasileiro, portador do CPF 922.735.213-91, no uso da competência que lhe foi atribuída legalmente, e em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO (GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA), inscrita no CNPJ nº 44.820.789/0001-00, com endereço na Rua Tomaz Rebelo nº 1223, Bairro Poty Velho, Teresina-PI, representada pela Sra. Giovanna Lustosa de Almeida, brasileira, portadora do CPF nº 028.389.293-56 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0007849/2023, que culminou com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, para contratação direta dos serviços objeto do presente instrumento, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada contratação direta dos serviços técnicos especializados para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - CPMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT dos servidores do Município de Piracuruca-PI, bem como proceder ao envio dos eventos S 2210 e S 2240 no sistema E-social, conforme descrito na proposta e documentos acostados.
- 1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica, pessoal do contratado e deve ser exarada de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis as avaliações,



respondendo o consultor por erros ou falhas se cometidas com dolo ou culpa que possa prejudicar a contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A contratada procederá a visita *in loco* para que possa constatar a situação de saúde e segurança dos servidores do Município de Piracuruca-PI, devendo proceder a elaboração dos seguintes estudos:

- I. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- II. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - CPMSO;
- III. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

2.2 Os estudos a que se refere o item 2.1 deverão ser elaborados por profissional competente, com atribuições técnicas e experiência profissional sobre o assunto, deverá observar as normas e diretrizes vigentes aplicáveis a matéria e deverão ser acompanhados da respectiva documentação de responsabilidade técnica, conforme o caso.

2.3 Depois de elaborados os estudos, a contratada deverá proceder a alimentação e carga do sistema E-social de forma a viabilizar o envio dos eventos S 2210 e S 2240 no sistema E-social, conforme descrito na proposta e documentos acostados, cumprindo assim as exigências legais sobre o envio e carga das informações que deverão ser prestadas pelo município no sistema.

2.4 O prazo para elaboração dos estudos e envio dos eventos será de até 30 (trinta) dias, contados do envio da autorização de serviço.

2.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários contratados pela execução dos serviços objeto do contrato, conforme fixado na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO para elaboração dos estudos e carga e envio dos eventos do E-social será de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida após a conclusão e entrega dos estudos (Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - CPMSO e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT), bem como o envio e carga dos eventos S 2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S 2240 (Condições ambientais de trabalho) no sistema E-social.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3.5 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500 PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, conforme disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos técnicos, intelectuais e materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar estudos acompanhados das anotações de responsabilidade técnica, conforme cada caso, correspondente ao serviço executado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e normas vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações ou avaliações incorretas ou que causem prejuízo ao erário a que houver dado causa, inclusive devendo refazer os estudos elaborados em desconformidade com as disposições técnicas e legais vigentes.



h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

i) Execução do serviço terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme o caso, devendo a contratada proceder ao envio e carga individual dos eventos, conforme cada caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Considerando o prazo de vigência do presente ajuste não será realizado reajuste contratual, salvo nos casos previstos em lei, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.





9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar a execução dos serviços, inclusive durante as visitas *in loco*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0007849/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 08 de agosto de 2023.

OZIEL DA SILVA  
CELESTINO:922735213  
91

Assinado digitalmente por OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391  
ND: CNBR, D:ICP-Brasil, OU:Videoconferência, OU:25499715000181  
O:União Nacional de Registro Federal do Brasil - RFB, CN:ARSAFED  
OU:RFB e-CPF A1, CN:OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391  
Resolvi Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2023.08.14 17:15:51-03:07  
Post: PDF Reader Versão 12.1.2

**OZIEL DA SILVA CELESTINO**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**P/ CONTRATANTE**

**GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA**  
**CPF: 028.389.293-56**

**CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**CNPJ nº 44.820.789/0001-00**  
**P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1ª) Prongu de Chagas RG ou CPF 726.867.703-10
- 2ª) Paloma da Silva Barbosa RG ou CPF 072.203.193-98



**CONTRATO Nº 152/2023**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO (GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA) PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PREVISTOS NO E-SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CNPJ nº 06553887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal E Ordenador de Despesa o Ilmo. Sr. Oziel da Silva Celestino, brasileiro, portador do CPF 922.735.213-91, no uso da competência que lhe foi atribuída legalmente, e em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO (GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA), inscrita no CNPJ nº 44.820.789/0001-00, com endereço na Rua Tomaz Rebelo nº 1223, Bairro Poty Velho, Teresina-PI, representada pela Sra. Giovanna Lustosa de Almeida, brasileira, portadora do CPF nº 028.389.293-56 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0007849/2023, que culminou com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, para contratação direta dos serviços objeto do presente instrumento, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada contratação direta dos serviços técnicos especializados para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - CPMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT dos servidores do Município de Piracuruca-PI, bem como proceder ao envio dos eventos S 2210 e S 2240 no sistema E-social, conforme descrito na proposta e documentos acostados.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica, pessoal do contratado e deve ser exarada de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis as avaliações,



respondendo o consultor por erros ou falhas se cometidas com dolo ou culpa que possa prejudicar a contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A contratada procederá a visita *in loco* para que possa constatar a situação de saúde e segurança dos servidores do Município de Piracuruca-PI, devendo proceder a elaboração dos seguintes estudos:

- I. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- II. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - CPMSO;
- III. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

2.2 Os estudos a que se refere o item 2.1 deverão ser elaborados por profissional competente, com atribuições técnicas e experiência profissional sobre o assunto, deverá observar as normas e diretrizes vigentes aplicáveis a matéria e deverão ser acompanhados da respectiva documentação de responsabilidade técnica, conforme o caso.

2.3 Depois de elaborados os estudos, a contratada deverá proceder a alimentação e carga do sistema E-social de forma a viabilizar o envio dos eventos S 2210 e S 2240 no sistema E-social, conforme descrito na proposta e documentos acostados, cumprindo assim as exigências legais sobre o envio e carga das informações que deverão ser prestadas pelo município no sistema.

2.4 O prazo para elaboração dos estudos e envio dos eventos será de até 30 (trinta) dias, contados do envio da autorização de serviço.

2.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários contratados pela execução dos serviços objeto do contrato, conforme fixado na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO para elaboração dos estudos e carga e envio dos eventos do E-social será de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida após a conclusão e entrega dos estudos (Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - CPMSO e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT), bem como o envio e carga dos eventos S 2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S 2240 (Condições ambientais de trabalho) no sistema E-social.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.





3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3.5 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500 PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, conforme disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos técnicos, intelectuais e materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar estudos acompanhados das anotações de responsabilidade técnica, conforme cada caso, correspondente ao serviço executado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e normas vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações ou avaliações incorretas ou que causem prejuízo ao erário a que houver dado causa, inclusive devendo refazer os estudos elaborados em desconformidade com as disposições técnicas e legais vigentes.



- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) Execução do serviço terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme o caso, devendo a contratada proceder ao envio e carga individual dos eventos, conforme cada caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Considerando o prazo de vigência do presente ajuste não será realizado reajuste contratual, salvo nos casos previstos em lei, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar a execução dos serviços, inclusive durante as visitas *in loco*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0007849/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 08 de agosto de 2023.

OZIEL DA SILVA  
CELESTINO:922735213  
91

Atestado digitalmente por OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391  
ND: CNBR, OsiCP, Brasil, OUVedecorferencia, OU=25499716000181,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=ARSAFPIB,  
OU=RSB eCPTA1, CN=OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localidade:  
Data: 2023.08.14 17:15:51-03:07  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**OZIEL DA SILVA CELESTINO**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**P/ CONTRATANTE**

**GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA**  
**CPF: 028.389.293-56**

**CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**CNPJ nº 44.820.789/0001-00**  
**P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) Franco de Chaves RG ou CPF 726.462.403-10  
2ª) Paloma da Silva Norcio RG ou CPF 072.203.193-98